



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-155
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Licitatório n. 007/2020

Pregão Eletrônico n. 01/2020-

As empresas **Veríssimo's Panificadora e Confeitaria Eireli e Supermercado João Bosco Eireli**, interpuseram, respectivamente, Recurso administrativo e Pedido de Reconsideração em face da decisão Pregoeira que desclassificou proposta da recorrente e inabilitou a segunda empresa por ausência de documentação exigida no Edital.

A primeira sustenta o cabimento do recurso por mero erro material e a segunda alega em seu Pedido de Reconsideração que apresentou a documentação exigida no Edital a tempo e modo corretos.

Diante do quanto aduzido, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica para Parecer.

O Parecer Jurídico foi pelo **não provimento do recurso apresentado pela empresa Veríssimo's Panificadora e Confeitaria Eireli**, por ausência de fundamentos legais e pelo não recebimento do **Pedido de Reconsideração** apresentado pela empresa **Supermercado João Bosco Eireli** pela sua intempestividade.

Analisando as razões recursais e Pedido de Reconsideração percebe-se que a pretensão dos licitantes/recorrentes é afastar a aplicação de dispositivos exigidos no Edital.

Melhor dizendo, pretendem que a Pregoeira feche os olhos em relação ao estabelecido no Edital Convocatório, em seus itens 14.1 e 15.1/15.3, onde anunciam que a proposta deverá ser apresentada de forma clara, datilografada e assinada; e, a decadência do direito de apresentar o recurso se não manifestado pelo licitante sua intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos.

Data vênua, não há como esta Pregoeira reconsiderar a decisão de desclassificação da proposta da empresa **Veríssimo's Panificadora e Confeitaria Eireli**, e nem receber o **Pedido de Reconsideração** apresentado pela empresa **Supermercado João Bosco Eireli**, já que se assim agir estará desvinculando-se do Edital.

Salienta-se que, os itens 14.1 e 15.1/15.3 do instrumento convocatório, prescrevem o seguinte:

“14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; (...)

“15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que a licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
(...)”

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;”

É hialino que o julgamento feito pela Pregoeira e Equipe de Apoio deverá atender a legislação aplicável à espécie e também as condições do Edital.

Assim, fica mantida a desclassificação da proposta da licitante **Verissimo's Panificadora e Confeitaria Eireli**.

Por outro lado, deixamos de receber o **Pedido de Reconsideração** apresentado pela empresa **Supermercado João Bosco Eireli**, por ser intempestivo, sob pena de desvincular-se ao Edital.

Deste modo, encaminhamos o feito para a autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 e art.13, IV do Decreto 10.024/2019.

Piumhi, 12 de agosto de 2020.

Pregoeira

